Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

PROJETO DE LEI Nº 98/2009

MENSAGEM Nº 78/2009

RECEBIDA EM: 1º de abril de 2009.

Nº DO PROJETO: 98/2009

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Paraná.
(1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de profissionalização dos componentes da orquestra sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de abril de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de abril de 2009

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 206/2009

Lei nº 3145, de 16 de abril de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4573, do dia 6 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.145 de 16 DE ABRIL DE 2009

Autoriza conceder subvenção social ao Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de profissionalização dos componentes da orquestra sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000 Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 11/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná, , CGC/MF nº 01.027.418/0001-55, localizado na Jaciretã, nº 450, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora, Divina Scopel Martins portadora do RG nº. 1.059.133-SSP/PR e do CPF/MF nº 373.010.559-00, residente na Rua Jaciretã, nº 370, Apto 101, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná,. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 40.214-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000 Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 62
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL |

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 16 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

DIVINA SCOPEL MARTINS
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º 11/2009

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, e o CÍRCULO CULTURAL ITALO-BRASILEIRO DE PATO BRANCO – PARANÁ
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a profissionalização dos componentes da orquestra sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de PATO Branco - Paraná .
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco,16 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 98/2009

Autoriza conceder subvenção social ao **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Paraná**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de profissionalização dos componentes da orquestra sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 60 Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná, ,** CGC/MF nº 01.027.418/0001-55, localizado na Jaciretã, nº 450, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora, **Divina Scopel Martins** portadora do RG nº 1.059.133-SSP/PR e do CPF/MF nº 373.010.559-00, residente na Rua Jaciretã, nº 370, Apto 101, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 59 Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 40.214-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 57 Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ...de .... de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

DIVINA SCOPEL MARTNS
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL		
TERMO N.º .... /2009		
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, e o CÍRCULO CULTURAL ÍTALO-BRASILEIRO DE PATO BRANCO – PARANÁ	
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a profissionalização dos componentes da orquestra sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de PATO Branco - Paraná .	
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** 09.03 0824400362.146000 3.3.50.43.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania** Coord. de Assistência Comunitária e Família Subvenções a Entidades Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas	
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.	
Pato Branco, ... de ..... de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal		

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Protocolo Geral -08-Abr-2009-13:58-003591-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2009

A Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 98/2009, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza conceder subvenção social ao Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - PR.

O Círculo Ítalo Brasileiro de Pato Branco, fundado em 1º de dezembro de 1995, é uma organização sem fins lucrativos, com sede na Rua Jaciretã, 450, em Pato Branco, Paraná. Tem como alguns dos objetivos principais, congregar a comunidade de descendentes de italianos deste Município, e seus simpatizantes em geral, e representá-la perante as autoridades e entidades públicas e privadas do Brasil e da Itália e, trabalhar, por todos os meios, pela preservação do folclore e dos usos e costumes dos antepassados italianos, e especialmente do ensino e cultivo da língua italiana e do dialeto falado em Pato Branco.

Para pagamento de despesas de profissionalização dos componentes do Círculo, busca o Executivo através do projeto em apreço, conceder Subvenção Social, a partir de 1º de abril até 30 de novembro de 2009, num montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), conforme Termo de Transferência Voluntária. As despesas serão supridas pela dotação da Secretaria de Ação Social e Cidadania, sendo que a Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis motivo pelo qual, após análise os membros da Comissão de Orçamentos e Finanças optaram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 08 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente e Relator

Valmir Tasca (DEM) – Membro

William Machado (PMDB) – Membro

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2009

Através do **Projeto Lei nº 98/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco-Paraná.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12 ....***
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> ***"Art. 16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17.*** *Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

Art. 2º. *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*

I *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeçam a lê de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 50 Visto

Art. 2º. *Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 8(oito) parcelas, totalizando um valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao pagamento de despesas com a manutenção da entidade, buscando a profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica de Pato Branco, pelo período de 1º/04/2009 a 30/11/2009.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Coord. de Assistência Comunitária a Família – Subvenções a Entidades, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa,"08.244.0036.2.146.000", que conforme pode ser observado possui saldo de R$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais), já deduzidos os valores concedidos através dos projetos nº 82,84, 85, 86, 87, 88 e 96/2009.

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
6. Lei Municipal nº 1812 de 29 de março de 1999 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
8. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2009;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº351/2009 com validade até 24/06/2005;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4945421-58 com validade até 22/05/2009;
12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União com validade até 05/04/2009;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 21/04/2009;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

14. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 05/04/2009.

Destacamos que o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social anexo ao projeto não possui numeração.

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 3 de abril de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 044512009-14021060

Nome: CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR
CNPJ: 01.027.418/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 03/04/2009.
Válida até 30/09/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR
CNPJ: 01.027.418/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:56:37 do dia 12/11/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2009.
Código de controle da certidão: **EAAF.75BD.E6FB.CAED**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Parana **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**
Prefeitura Municipal de Pato Branco **Exercicio de 2009**

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Detalhada	Total da Aplicacao
08.244.0036.2.146.000	Subvencoes a entidades					230.000,00
	Subvencoes a entidades					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	562	Fiscal	01000	230.000,00	
08.244.0036.2.174.000	Programa Aquisicao de Alimentos direto da Agricultura Familiar					0,00
	Programa Aquisicao de Alimentos direto da Agricultura Familiar					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5615	Fiscal	01000	0,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5614	Fiscal	31793	0,00	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Abr-2009-17:29-00332-1/2

MENSAGEM Nº 078/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Subvenção Social ao **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro**

Referida entidade necessita desse auxílio financeiro para a profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 98/2009

Autoriza conceder subvenção social ao **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de profissionalização dos componentes da orquestra sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná, ,** CGC/MF nº 01.027.418/0001-55, localizado na Jaciretã, nº 450, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora, **Divina Scopel Martins** portadora do RG nº 1.059.133-SSP/PR e do CPF/MF nº 373.010.559-00, residente na Rua Jaciretã, nº 370, Apto 101, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo periodo de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná,. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
VISTO

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 40.214-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
7

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38
Visto

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ...de .... de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

DIVINA SCOPEL MARTNS
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º .... /2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, e o CÍRCULO CULTURAL ÍTALO-BRASILEIRO DE PATO BRANCO – PARANÁ
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a profissionalização dos componentes da orquestra sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de PATO Branco - Paraná .
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de ..... de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Estatuto do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco

CAPÍTULO I
Da associação, fundação, sede, duração e fins.

Art. 1º - O Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, fundado em 1º de dezembro de 1995, é uma organização de fins não-lucrativos, com sede na Rua Jaciretã, 450, em Pato Branco, Estado do Paraná, regendo-se por este estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - O Circulo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco, neste estatuto denominado abreviadamente Círculo, de tempo de duração indeterminado, com número também indeterminado de associados, não se envolverá em assuntos de natureza política, religiosa e racial.

§ 2º - Os associados do Círculo não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, mas seus diretores e conselheiros responderão por seus excessos.

Art. 2º - Objetivos do Círculo:

I – Congregar a comunidade de descendentes de italianos de Pato Branco, PR, e *seus simpatizantes em geral*, e representá-la perante as autoridades e entidades públicas e privadas do Brasil e da Itália;

II – Promover intercâmbios educacionais e culturais com entidades congêneres e colaborar com intercâmbios comerciais, empresariais e técnico-científicos;

III – Manter intercâmbio com entidades italianas espalhadas pelo Brasil e por outros países.

IV – Trabalhar, por todos os meios, pela preservação do folclore e dos usos e costumes dos antepassados italianos, e especialmente do ensino e do cultivo da língua italiana e do dialeto falado em Pato Branco;

V – Apoiar a fundação e a continuidade de associações de descendentes de italianos, onde e quando solicitado;

VI - Preservar o patrimônio histórico-cultural da colônia italiana pela criação de museus, casas de cultura, ensino de música, danças e corais, bem como apoiar a edição de livros sobre as origens e a história dos imigrantes e seus descendentes;

VII – Organizar e orientar grupos de excursão à Itália e, sempre que possível, colaborar com viagens individuais de descendentes de italianos àquele país.

VIII – Promover, estimular e difundir encontros culturais, recreativos e religiosos de descendentes de italianos;

IX – Promover a presença dos associados e dos descendentes de italianos na vida da comunidade de Pato Branco e região, juntamente com as demais etnias e com a população em geral, participando de atividades sociais, culturais, cívicas, recreativas, comunitárias e assistenciais;

X – Colaborar com os órgãos públicos e privados em tudo o que disser respeito ao desenvolvimento do município de Pato Branco e da região.

Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro
PATO BRANCO

Fábio Forselini
Advogado OAB/PR 18408

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto
Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CAPÍTULO II
Dos associados, dos direitos e das obrigações.

Art. 3º - O Círculo terá as seguintes categorias de sócios:

I – Fundadores;

II – Contribuintes – Os sócios admitidos com o pagamento da jóia ou taxa de admissão e sujeitos ao pagamento de anuidade;

III – Honorários;

IV – Beneméritos.

§1º - Os títulos de sócios honorários e beneméritos serão outorgados pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, observado o limite de três concessões durante o ano civil, para cada categoria.

§2º - Os sócios honorários e beneméritos são isentos do pagamento de anuidade.

Art. 4º - São direitos dos associados em geral:

I – Freqüentar a sede social e participar das atividades do Círculo;

II – Cadastrar dependentes;

III – Participar das Assembléias Gerais, votar e serem votados;

IV – Propor novos associados;

V – Apresentar reivindicações, críticas e sugestões;

VI – Defender-se das acusações existentes contra si e recorrer das decisões dos órgãos sociais;

VII - Promover a convocação de Assembléias Gerais, integrando grupo de pelo menos 20% dos sócios em situação regular.

Art. 5º - São obrigações dos associados:

I – Conhecer o estatuto e cumprir suas disposições;

II - Pagar pontualmente a anuidade;

III – Exibir identidade social para acesso à sede social e sempre que solicitado;

IV – Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do Círculo, responsabilizando-se pelos danos causados por si, seus dependentes e convidados;

V – Ter bom procedimento, respeitar diretores, conselheiros e demais associados, nas dependências do Círculo ou fora delas, quando estiver representando a entidade;

VI – Desempenhar com dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados.

Município de Pato Branco
12
Servidor

Art. 6º. O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

Círculo Central Ítalo-Brasileiro
PATO BRANCO PR

Fábio Forselini
Advogado OAB/PR 18408

III - Suspensão temporária por 60 dias.

Parágrafo único - Será excluído o associado que cometer falta grave, demonstrando um comportamento nocivo ao convívio e aos interesses do Círculo.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

Art 7º - O Círculo terá os seguintes órgãos sociais:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 8º - Podem participar da Assembléia Geral, votar e serem votados os associados de todas as categorias, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês de dezembro, a cada dois anos;

II – Dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no mesmo período;

III - apreciar o relatório e o balanço anuais;

IV - apreciar o orçamento e o programa para o exercício seguinte;

V - reajustar anuidades.

Art. 10 - Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

I - alterar o estatuto;

II - destituir diretores e eleger seus substitutos, se for o caso;

III - autorizar a contração de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

IV - decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;

V - reajustar anuidades;

VI - interpretar o estatuto e decidir sobre casos omissos;

VII - julgar recursos de associados eliminados do quadro social por ato da Diretoria;

VIII - autorizar a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Círculo, decidindo, no caso de dissolução, sobre o destino do patrimônio líquido, depois de pagas todas as dívidas;

Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada em edital publicado em jornal de grande circulação em Pato Branco e região e afixado no quadro de aviso da sede com a antecedência de

I – 15 dias para as ordinárias

II – 10 dias para as extraordinárias.

Parágrafo único - A Assembléia será convocada:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 34 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco Fls. 13 Servidor

Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro PATO BRANCO PR

Fábio Forselini
Advogado OAB/PR 18402

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 33

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

I - pelo presidente do Círculo;
II - por seu substituto estatutário;
III - pela maioria dos membros da Diretoria;
IV - pelo presidente do Conselho Fiscal;
V - por representante do grupo de 20% dos sócios

Art. 12 - A Assembléia Geral, será instalada por quem a convocou e presidida por associado escolhido entre os presentes, que indicará um outro associado para as funções de secretário, com a presença da maioria dos sócios em primeira convocação ou de qualquer número deles em segunda convocação, trinta minutos depois.

§1º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias para reforma do estatuto, destituição de diretores ou conselheiros, eleição de substitutos, dissolução, fusão e incorporação ativa ou passiva do Círculo exigir-se-á a presença de 2/3 dos associados, em primeira convocação, ou da maioria deles nas demais.

§2º - Não atingido o "quorum" exigido pelo § 1º deste artigo, haverá tantas convocações quantas forem necessárias, com o intervalo de 48 horas entre elas.

Art. 13 - A Diretoria, com mandato de dois anos, terá parte de seus membros eleitos pela Assembléia Geral e parte deles nomeados pelo presidente.

§1º. Serão eleitos pela Assembléia geral:

I – o presidente;
II – o vice-presidente;
III – o 1º e o 2º secretários;
IV – o 1º e o 2º tesoureiros.

§2º - Serão nomeados pelo presidente eleito:

I – o diretor de eventos;
II – o diretor de divulgação;
III – o diretor cultural;
IV – o diretor de patrimônio.

Art. 14 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, os regulamentos em geral e as decisões da Assembléia Geral.
II - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou conforme plano de trabalho;
III - Aprovar as atividades sugeridas pelos departamentos e setores
IV - Admitir novos associados
V - Julgar e punir associados e dependentes acusados da prática de infrações
VI - Propor à Assembléia Geral a outorga de títulos de sócios beneméritos e honorários;

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro
PATO BRANCO PR

Fábio Forselini
Advogado OAB/PR 18408

VII - Propor à Assembléia Geral a reforma geral ou parcial do estatuto, devendo o projeto respectivo ficar a disposição dos associados dez dias antes da Assembléia;

VIII - Elaborar o regimento interno e os regulamentos dos departamentos e promoções;

IX - Organizar os balancetes mensais, o relatório anual, o balanço anual e o orçamento para o exercício seguinte;

X - Submeter à Assembléia Geral o reajuste de anuidades;

XI - Convocar a Assembléia Geral;

XII - Autorizar o presidente do Círculo a nomear diretores e comissões para plena realização dos objetivos da entidade.

Art. 15 - São atribuições do presidente:

I - Representar o Círculo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;

II - Coordenar a administração do Círculo, supervisionando as atividades dos diretores e dos diversos departamentos e setores;

III - Convocar a Diretoria e a Assembléia Geral, dirigindo a primeira e instalando a segunda

IV - Despachar o expediente, firmar a correspondência e elaborar a agenda para as reuniões, tudo com a colaboração do 1º secretário;

V - Supervisionar a elaboração de relatórios, balancetes, balanços e orçamentos, e planos de trabalho, a serem apresentados a Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;

VI - Autorizar medidas urgentes e inadiáveis, a serem referendadas pela Diretoria em sua primeira reunião;

VII - Designar diretor para representá-lo em atos a que foi convidado e que não possa comparecer.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 17 - São atribuições do 1º Secretário:

I - substituir o presidente e o vice-presidente nos seus impedimentos;

II - despachar com o presidente o expediente e a correspondência e auxiliá-lo na elaboração da agenda para as reuniões;

III - secretariar as reuniões da Diretoria, lendo a correspondência, redigindo as respectivas atas e colhendo as assinaturas dos diretores presentes;

IV - manter em dia os arquivos do Círculo e o cadastramento de associados e dependentes.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 18. São atribuições do 1º Tesoureiro:

Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro
PATO BRANCO PR

Fábio Forselini
Advogado OAB/PR 18408

I - Supervisionar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a contabilidade, encaminhando os documentos ao escritório externo contratado para a escrituração;

II - Emitir e endossar cheques, com o presidente, e firmar com este os documentos que envolvam responsabilidade financeira;

III - Coordenar o recebimento de anuidades, ingressos, contribuições, auxílios e subvenções, de tudo fazendo imediato depósito a bancos ou cadernetas de poupança designados pela Diretoria;

IV - Manter em dia o controle do pagamento de mensalidades e taxas pelos associados;

V - Apresentar à Diretoria balancete anual;

VI - Supervisionar a venda de ingressos e cupões nos eventos e promoções financeiras, bem como os serviços de bilheteria e portaria, nos eventos abertos ao público.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 18 - A Diretoria do Círculo é formada ainda por até quatro diretores de departamentos, com direito a voto nas reuniões, com mandato de dois anos, nomeados pelo presidente da entidade.

Art. 19 - Compete aos diretores dos departamentos a serem criados pela Diretoria:

I – submeter à aprovação da Diretoria os regulamentos de seus departamentos, atividades e dependências, bem como subsídios para o regimento interno do Círculo;

II – indicar nomes para comissões e auxiliares;

III – apresentar ao início de cada exercício a programação básica para o ano, constituída por atividades próprias de seus respectivos setores;

IV – apresentar à Diretoria, após cada promoção ou evento, relatório sucinto contendo dados como público presente, resultado financeiro (se for o caso), eventuais incidentes e considerações gerais;

V – apresentar à Diretoria, ao final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 20. O Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, é constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal devem ter conhecimentos de contabilidade.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Escolher entre seus membros, logo após eleitos, um presidente e um relator;

II - Examinar relatórios, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria, emitindo parecer;

III - Solicitar à Diretoria os esclarecimentos que julgar necessários;

Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro
PATO BRANCO PR

Fábio Forselini
Advogado OAB/PR 18408

V - Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, e opinar sobre assuntos econômico-financeiros, sempre que solicitado;

V - Propor a contratação de auditoria externa, diante de graves irregularidades constatadas.

CAPÍTULO IV
Do patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 22 - O patrimônio do Círculo é constituído por seu patrimônio imaterial e dos móveis e imóveis de sua propriedade ou que vier a adquirir, bem como por títulos e créditos registrados em seu nome.

Art. 23 - Constituem a receita do Círculo:

I – A anuidade paga pelos associados;

II – O resultado das promoções;

III – As doações, subsídios e subvenções recebidas de organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – Outras, eventuais.

Art. 24 - Constituem a despesa do Círculo:

I -- Salários e encargos trabalhistas e previdenciários;

II – Impostos, taxas e contribuições;

III – Gastos com promoções;

IV – Material de expediente, consumo e limpeza;

V – Luz, água, telefone e informática;

VI – Outras, eventuais.

Art. 25 - A alienação ou oneração de imóveis do Círculo deve ser autorizada pelo voto favorável de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada, exigida a presença da maioria deles.

CAPÍTULO V
Das considerações gerais

Art. 26 - O ano social tem início no dia 1º de janeiro, estendendo-se até o dia n31 de dezembro.

Art. 27 - Os ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação do presidente não serão remunerados, seja a que título for.

Art. 28. O presidente do Círculo não poderá ser reeleito mais do que duas vezes consecutivas para esta função.

Parágrafo único - Os demais diretores e poderão ser reeleitos ou reconduzidos por nomeação indefinidamente.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 30

Município de Pato Branco Fls 14 Servidor

Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro PATO BRANCO PR

Fábio Forselini
Advogado OAB/PR 16408

Art. 30 - Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de Dezembro de 2006, e entrou em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros e Títulos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, PR.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 29 Visto

Circuito Cultural Ítalo-Brasileiro
PATO BRANCO PR

Fábio Forselini
Advogado OAB/PR 18408

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Município de Pato Branco Fls. 18 Servidor

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS

(3)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Ata posse 2008/2010 Assembléia Geral Ordinária em 23/02/08

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2008, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os sócios fundadores e demais membros do Círculo Cultural Italo Brasileiro de Pato Branco, no Centro de Cultura Raul Juglair, sito à Rua Jaciretã, 450, Pato Branco-Pr. Às 13h em primeira convocação e às 13h30min., em segunda convocação, conforme Edital publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição de 12 de fevereiro de 2008, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1° **Eleger a Nova Diretoria, Gestão 2008/2010; 2° Eleger o Conselho Fiscal;** 3° Prestação de Contas da Diretoria gestão 2006/2008, que está deixando o cargo; 4 ° Assuntos Gerais. A Assembléia Geral Ordinária convocada pela Gestão 2006/2008 teve início em segunda convocação, e elegeu por unanimidade o Senhor **Manoel dos Passos da Silva Costa** e a senhora Terezinha Piacentini Spaniol, para presidir e secretariar, respectivamente os trabalhos desta reunião. Primeiramente a presidente em exercício, Senhora Divina Scopel Martins, usou a palavra agradecendo a presença dos sócios e convidados presentes; dentre eles a presença do Representante Consular da Itália na nossa Região Sul, Senhor **Névio Urio**, da cidade de Marmeleiro Pr, o qual veio acompanhado de sua esposa como representante do Círculo Italiano da cidade de Francisco Beltrão PR. Passando em seguida a palavra e a direção dos trabalhos ao Senhor Manoel para dar início à primeira ordem do dia, isto é: Eleger a nova diretoria. Foi apresentada, por escrito, apenas uma chapa. Abriu-se a oportunidade para a inscrição de outras chapas, no entanto, não houve nenhuma outra chapa concorrente. Então foi levada à votação a chapa escrita à qual foi eleita e empossada por aclamação. A nova diretoria ficou assim constituída: Presidente: **DIVINA SCOPEL MARTINS,** residente à Rua Jaciretã, 370, Apt° 101, CEP 85504440,Centro, Pato Branco PR, CPF 373010559 72, CI 1059133 SSPPR; Vice-presidente **ILDO LUIZ BORSATTI**, residente à rua Ararigbóia, S/N, CEP 85505030, Bairro La Salle, Pato Branco PR CPF 304047889 00 CI 1662918 SSPR: Primeiro Secretário: **DARCI ZUFFO,** residente à rua Armando Chioquetta,103 Bairro Fraron CEP 85503350 – Pato Branco PR CPF 222094250 34, CI 5655722.9 SSPPR. Segundo Secretário: **JULIANE GONÇALVES MORESCO**, residente à rua Belo Horizonte, 355 CEP 85504380 Bairro Pinheiros, Pato Branco PR CPF 004484139 65, CI 3817793 SSPSC: Primeiro Tesoureiro: **RADIMIR DOLEM COMIN,** residente à rua Caetano Munhoz da Rocha, 788, CEP 85502190, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco PR, CPF 374192699 04 CI 1605915 SSPPR: Segundo Tesoureiro: **NOELI PASTORELLO DE TONI,** residente à Avenida Tupy, 259 CEP 85501000 Centro Pato Branco PR, CPF 881435119 87 CI 14954872 SSPR. Ainda fazem parte da diretoria eleita os seguintes nomes escolhidos pela presidente conforme reza o estatuto da entidade: Diretor de Eventos: Senhor **Elidio Luiz Cobalchini;**

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Diretores de Divulgação e Colaboradores Especiais: **Frei Nelson Rabelo, Margarete Camargo, José Aldir Vendruscolo, Delise Guarenti Almeida e Cleomar Juliano Metrut de Souza;** Diretor de Patrimônio: **Diego Guerro**; Diretores Culturais: **Neusa Maria Davoglio, Ivo Expedito Martini e Dionatan Sergio Menezes.** Após deu-se a eleição do Conselho Fiscal constituído pelos sócios presentes na Assembléia, entre os nomes escolhidos: Marcos Ferronato, Volney Sordi, Volney Spricigo, Ivete Bebici, Vanderlei Barancelli e Neli Ortigara, sendo escolhido pelo Conselho como presidente o conselheiro: **VOLNEY SPRICIGO** e como Relator: **VOLNEY SORDI**. Dando seqüência aos trabalhos, o presidente da Assembléia passou a palavra e a presidência senhora Divina Scopel Martins, presidente da gestão anterior e reeleita para a nova gestão. Dando prosseguimento à ordem do dia, houve a prestação de contas da gestão 2006/2008. Passando a palavra à tesoureira, Senhora Ivete Bebici, esta detalhou o balancete da gestão e informou que, em caixa, o Circulo Cultural Ítalo Brasileiro conta com R$ 219,00 (Duzentos e dezenove reais). Ainda usou a palavra o Senhor Radimir Comin, responsável pela Orquestra Sanfônica (Incorporada ao Circulo). A Orquestra dispõe em caixa o valor de R$ 5.035,00 (Cinco mil e trinta e cinco centavos). Após isso a presidente retomou a palavra, agradeceu a colaboração e o apoio dos membros da diretoria anterior; pediu apoio aos novos eleitos e agradeceu a confiança de todos por aceitarem a composição da chapa na qual ela concorreu novamente à presidência; falou que tem ainda projetos em andamento junto ao Ministério da Cultura para serem aprovados em favor do Circulo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco. Em seguida colocou a palavra à disposição dos presentes para fazerem uso dela. A diretora cultural, Sra Neusa Maria Davoglio, divulgou o Curso de Italiano com duração de um ano, e explanou sobre as aulas de italiano para crianças nas escolas municipais de Pato Branco e região as quais já foram reconhecidas pela Secretaria de Cultura do Estado e o Consulado Italiano. Outra vez tomou a palavra a presidente eleita Senhora Divina e a passou ao visitante Senhor Nevi Urio presidente da FAIRE (Federação das Associações Italianas do Estado do Iguaçu) e também representante consular, este tomou a palavra e explanou sobre a importância e a necessidade de se aprender a língua italiana especialmente todos aqueles brasileiros que pretendem ir à Itália, e também sobre a dificuldade que o nosso Consulado tem de reconhecer a cidadania italiana devido o grande número de processos que tem junto ao mesmo. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da Assembléia, da qual eu, Terezinha Piacentini Spaniol, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por mim, pela presidente e alguns sócios. Segue anexa a lista de assinatura dos presentes na Assembléia.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

Município de Pato Branco
Fls 20
Servidor

Aos cinco dias do mes de novembro de dois mil e oito, às 19 horas reuniram-se os sócios e participantes da Orquestra Sanfônica e alguns sempatizantes da mesma para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Indicação dos responsáveis pela prestação de contas referente convenio a ser solicitado junto ao Executivo de Pato Branco para pleitear custos conforme Plano de Trabalho que será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco juntamente com a documentação necessaria para viabilização do Convênio/2009. Saliento que a referida reunião realizou-se na sede do Circulo Cultural Italo Brasileiro, sito a Rua Jacinta, 450 Pato Branco - PR. A presidente presidiu a reunião, solicitando ao presentes que apoia-sem o Circulo nas atividades e posições que está passando no momento com a chegada de final de ano, sendo que a Orquestra Sanfonica está recebendo vários convites para se apresentar dentro do municipio de Pato Branco assim como também nos municipios vizinhos; após isso passamos a indicação dos responsáveis pela prestação de Contas junto ao poder público no caso de firmarmos o convênio/2009. Ficou determinado que seria o Senhor Radimir Dolen Comin, residente à rua Caetano Munhoz da Rocha, 788, portador do CPF 374192699-04 e C.I. 1605915 SSPPR. ainda a Senhora Noeli Pastorelo De Toni, residente à Avenida Tupy, 259 nesta cidade de Pato Branco PR. CPF 88143511987 CI 14954872-SSPPR, também ficou decidido que a Senhora Divina Sagel Martins comporia esta comissão, esta residente à Rua Jacinta, 370 nesta portadora do CPF 373010559-00 e C.I. 1.059.133-SSPPR. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião e a presente ata vai assinada pela presidente Sagel Martins e os demais presentes.

Fls. 26

Fls. 32

Município de Pato Branco
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
RADIMIR ODLEN COMIN

Nº de Inscrição
374192699-04

Data do Nascimento
20/12/60

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
RADIMIR ODLEN COMIN

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/11/93

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

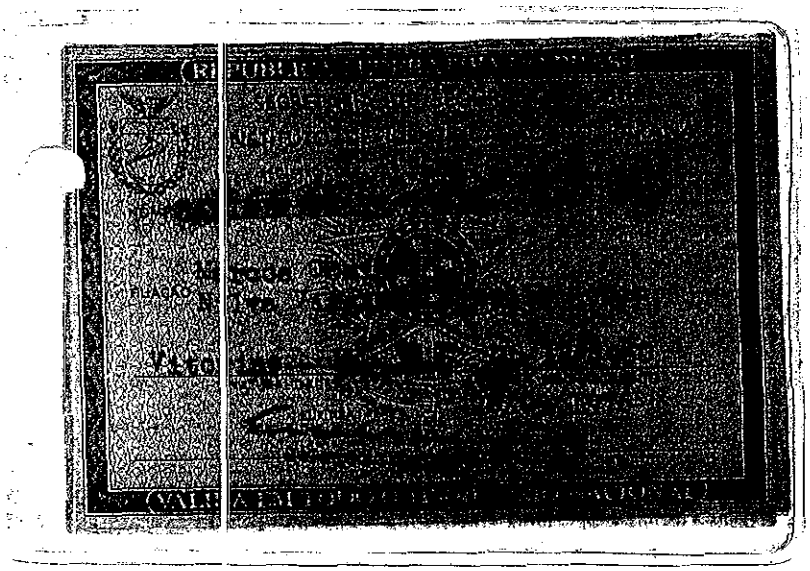

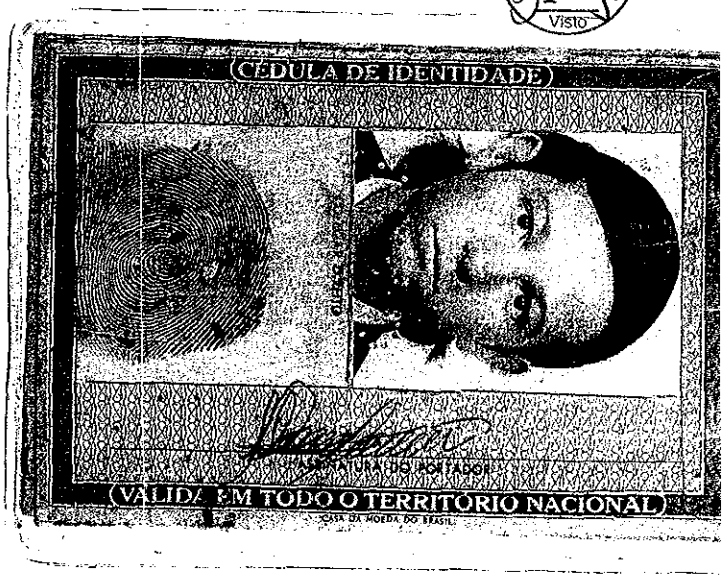

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

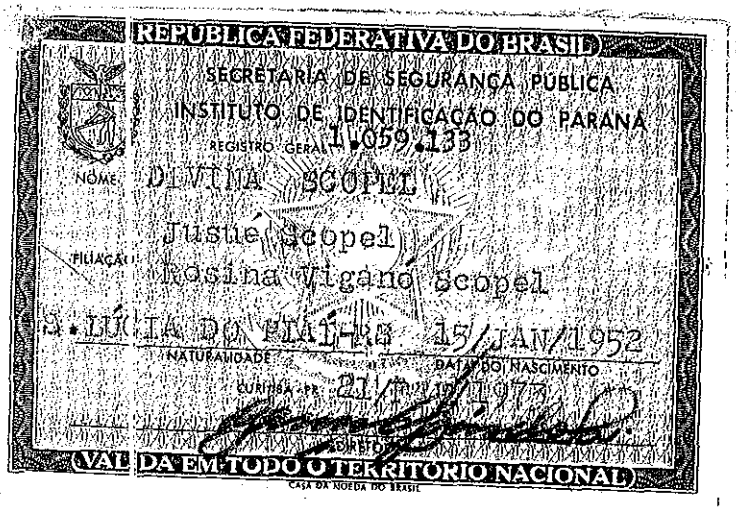
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 1.059.133
NOME DIVINA SCOPEL
FILIAÇÃO Justino Scopel
Rosina Vigano Scopel
S. LUCIA DO PIAHY 15/JAN/1952
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
CURITIBA-PR 21/ 1973
ASSINATURA DO DIRETOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CASA DA MOEDA DO BRASIL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
373.010.559-00
DIVINA SCOPEL MARTINS
15/01/1952
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de NOVEMBRO de 1889

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto


CÉDULA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CASA DA MOEDA DO BRASIL

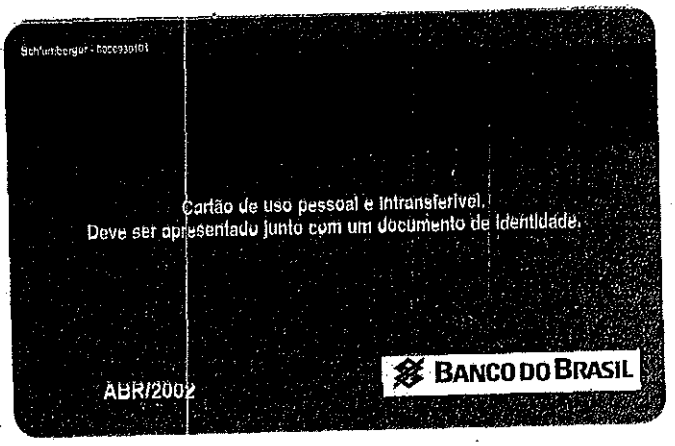
Schlumberger - 0000000101
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
ABR/2002
BANCO DO BRASIL

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

PLANO DE TRABALHO 1/5

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco					01027418/0001 55	
Endereço comercial:						
Rua Jaciretã, 450						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Tel**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	PR	85504440	ccitalobrasileiropb@bol.com.br	046 3025 3066		
Conta Corrente:		**Banco:**	**Agência:**		**Praça de Pagamento:**	
40.214-1		do Brasil	0495-2		Pato Branco	
Nome do(s) Responsável(eis):					**CPF:**	
(1)Divina Scopel Martins					373010559 00	
(2) Radimir Odlen Comin					374192699 04	
CI/Órgão Exp.:		**Cargo:**	**Função:**		**Matrícula:**	
(1)1059133 SSPR		Presidente	Presidente			
(2)1605915 SPPR		Tesoureiro	Tesoureiro			

Endereço Residencial:	**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**
(1)Rua Jaciretã, 370 Apto 101	85504440	(46) 3224 3072
(2)Rua Caetano Munhoz da Rocha,788	85502190	(46) 99128865

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	**CNPJ**	**E. A.:**
Endereço:		**CEP:**
Nome do Responsável:		**CPF:**
Endereço Residencial:		**CEP:**

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
3.1 - Título do Projeto/Convenio	**Período de Execução**	
	Início:	Término:
Orquestra Sanfônica de Pato Branco	01/04/2009	30/11/2009

3.2 - Identificação do Objeto

Apoio financeiro para manutenção e funcionamento da Orquestra Sanfônica de Pato Branco.

Aquisição de material didático e pedagógico, suprimentos de informática, material de expediente e consumo, xérox e outros, despesas bancarias como manutenção de Conta Corrente etc.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

3.3 - Justificativa da Proposição

Tendo em vista que em nossa cidade temos professores, dedicados eficazes e capazes de reger uma Orquestra Sanfônica vimos solicitar ajuda financeira para que a Orquestra ganhe sucesso.

Sucesso se firme e se destaque em todo Estado do Paraná e Regiões vizinhas.

A Orquestra Sanfônica até a presente data está sendo mantida por empresários e amigos do Acordeon. No presente momento, estamos sem recursos, para continuação do projeto.

Em nosso município temos muitas pessoas que tocam Acordeon e não estão organizadas.

Com a criação da "Orquestra Sanfônica", o grupo contará com uma Coordenação visando a profissionalização.

O espaço para aulas e ensaios será cedido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, até que seja construída a sede própria ou disponibilizado outro local para a Orquestra.

Os integrantes terão 02 (duas) aulas semanais, com duração de 02 (duas) horas por dia, mais aula de reforço, a qual seria em um dia a parte e envolveria mais 01 hora, aproximadamente, para correção da técnica dos acordeonistas. Somando 05 horas semanais.

3.4 - Oportunidades

Valorizar e aprender na técnica a cultura e a arte de tocar acordeon com perfeição.
Estimativa: período de 8 meses , quando estarão aptos para participar de eventos regionais e estaduais...

3.5 - Objetivos

Objetivo Geral:

- Acordar para a Arte e Cultura local não explorada, e muito apreciada.
- Manter as bases Históricas da Cultura.
- Valorização de Nossa História, do Nosso Povo. Manutenção e Construção de Nossa Identidade. Valorizar a arte de tocar acordeon.

Objetivo Específico:

- A profissionalização dos componentes da Orquestra.

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PLANO DE TRABALHO 2/5

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	**Etapa**	**Descrição**	**Indicador Físico**		**Duração**	
	Fase		**Unid.**	**Quant**	**Inicio**	**Término**
1	1.1	Manutenção e funcionamento da Orquestra Sanfonica de Pato Branco.	Ud	02	04/2009	12/2009
		Aquisição de material didático e pedagógico, suprimento de informática, material de expediente e consumo, xérox despesas bancarias como manutenção de Conta Corrente e outros....	Ud	08	04/2009	12/2009

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META				
META	**ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**BENEFICIÁRIOS**		
		DIRETOS	**INDIRETOS**	**TOTAL**
1	Integrantes da Orquestra	02	25	27

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun de Pato Br
Fls 20
Visto

PLANO DE TRABALHO 3/5

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção e funcionamento da Orquestra Sanfônica de Pato Branco.	Ud	02	9.600,00	**19.200,00**
2	Aquisição de material didático e pedagógico, suprimento de informática, material de expediente e consumo, xérox despesas bancarias como manutenção de Conta Corrente, divulgação, (quando de alguma apresentação).		08		**800,00**
	TOTAL				

7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)
(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)
É composto por 25 (vinte e cinco) integrantes acordeonistas. O grupo conta com 02 (dois) professores regentes que regem o grupo.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

PLANO DE TRABALHO 4/5

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
1				2.500,00	2.500,00	2.500,00
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
1	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
Código	**Especificação**			
3390.36	Manutenção e funcionamento da Orquestra Sanfonica de Pato Branco	19.200,00		
	Outros.....	800,00		

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pato Branco, 23 de março 2009.
Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Concedente

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro
Pato Branco- Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls 18 Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o CIRCULO CULTURAL ÍTALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO, não tem nenhum empregado registrado nesta entidade, e nem mesmo empregará algum menor durante a vigência do convênio pleiteado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR.

Pato Branco, 12 de novembro de 2008

Divina Scopel Martins
Presidente

Município de Pato Branco Fls. 30 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

LEI N.º 1.812

Data: 29 de março de 1999.
Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o **Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco,** sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.027.418/0001-55, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Tupi, n.º 2574.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores: Vilson Dala Costa e Réges Henrique Pallaoro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de março de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.027.418/0001-55		01/02/1996

NOME EMPRESARIAL
CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JACIRETA	450	FUNDOS TEATRO MUNICIPAL

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-440	CENTRO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/11/2006

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **23/3/2007** às **11:45:44** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco Fls. 21 Servidor

Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas do Circulo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco constatou-se a fiel execução da subvenção referente aos meses de 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008, 08/2008, 09/2008 e 10/2008. Com isso somos favoráveis pela aprovação das presentes Prestações de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração das mesmas, foram respeitados.

Pato Branco, 12 de novembro de 2008.

Mariana Arsego Borçoi
Analista Prestação Conta.

Mauro José Sbarain
Sec. Municipal de Finanças.

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
01.027.418/0001-55

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **8460.ZHIO.8136**
Emitida em **11/10/2008** às **15:03:39**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa nº. 351 De 2009
Emitida em 24 Março de 2009

Requerente CÌRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO

Nome CÌRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO **CNPJ. 01.027.418.0001-55**
Endereço
Bairro:
Cidade PATO BRANCO – PR
Cadastro: **Quadra:** **Lote:**

Observações: **A requente não está cadastrada nesta municipalidade tanto no cadastro econômico quanto no cadastro imobiliário.**

Certidão Negativa

Finalidade: CONVÊNIO

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura no cadastro imobiliário e econômico ou de atividades acima descrito(s), referente ao imóvel ou empresa, QUE NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em dívida Ativa, até a data de 24 de Março de 2009.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini, passei e digitei a presente certidão que não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 24.06.2009, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Pato Branco, 24 de Março de 2009.

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4945421-58

Certidão fornecida para o CNPJ: **01.027.418/0001-55**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Pedido para uso de sistema de processamento de dados

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 22/05/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4945421-58

Emitida Eletronicamente via Internet
23/03/2009 - 23:16:25

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

12

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 11 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR
CNPJ: 01.027.418/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:55:47 do dia 07/10/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2009.
Código de controle da certidão: **2AFA.4B33.C542.5E67**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 24 Servidor

Câmara Mun de Pato Fls. 10 Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01027418/0001-55
Razão Social: CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR
Endereço: AV TUPI 2574 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2009 a 21/04/2009

Certificação Número: 2009032323282014963506

Informação obtida em 23/03/2009, às 23:28:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco Fls. 26 Servidor

Câmara Mun de Pato
Fls. 09
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 096512008-14021060

Nome: CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR
CNPJ: 01.027.418/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 07/10/2008.
Válida até 05/04/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 996 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados ao requerimento de subvenção social formulado pelo **Círculo Cultural ítalo Brasileiro** para desenvolvimentos das atividades ligadas a projeto não especificado.

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos de subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 33
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

-Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se presentes os documentos necessários, destacando-se apenas, que, quanto ao Plano de Trabalho, há a necessidade de que observe o disposto no art. 3 da Resolução n. 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que deverá ser constatado pela Secretaria Competente.

III. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que o presente deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal Competente a fim de que analise o Plano de Trabalho e sua adequação com o que exige o Tribunal de Contas, bem como a viabilidade e conveniência de seu desenvolvimento.

Na seqüência, encaminhe-se a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de que analise a disponibilidade orçamentária e seu montante e após que prossiga para decisão final.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 34
Servidor
Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco, 17 de novembro de 2008.

Bárbara Dayana Brasil
Assessora Jurídica
OAB/PR 39.083

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 35
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1584

Decisão Administrativa
040/2009
27 de fevereiro/2009

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Protocolo:2008/11/264380

Conforme parecer jurídico 996//2008, sobre pedido de Subvenção Social para o exercício de 2009, formulado pela entidade, **CURCULO MILITAR ITALO BRASISLEIRO DE PATO BRANCO**, informamos que existe suporte orçamentário, para dar cobertura ao pedido, até o importância de R$18.000,00, ("Dezoito mil, reais"), para 2009.

Encaminhe-se a Secretaria para Providências.

Prefeitura Municipal de Pato
Mauro José Sbaraini
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n ° 008 de 06/01/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls 26

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa nº. 5424 De 2008
Emitida em 04 Novembro de 2008

Requerente CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO

Nome CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO **CNPJ. 01.027.418/0001-55**
Endereço
Bairro:
Cidade PATO BRANCO – PR
Cadastro: **Quadra:** **Lote:**

Observações: O requerente não possui cadastro junto a municipalidade, tanto no cadastro mobiliário e imobiliário.

Certidão Negativa

Finalidade: CONVENIO.

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura no cadastro imobiliário e econômico ou de atividades acima descrito(s), referente ao imóvel ou empresa, QUE NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em dívida Ativa, até a data de 04 de novembro de 2008.

Em firmeza do que eu, Darci B da Silva, Darci B. Silva passei e digitei a presente certidão que não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 04.02.2009, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Pato Branco, 04 de Novembro de 2008.

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 03 Visto

---------- Consulta - Operações ----------

Cliente (CPF/CGC): 01.027.418/0001-55 CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE

Contrato de Operação

Produto : 0006 CONTA CORRENTE
Modalidade : 0002 CONTA CORRENTE PJ COMUM
Agência : 0495 PATO BRANCO(PR)
Nr.Operação: 47.559-9
Situação : Ativa
Nome Personalizado: MINC PRONAC 078646

Participação do cliente

Titularidade: 1
Tipo : Titular
Dt.Inicio: 10.11.2008
Dt.Fim : 31.12.9999
Situação : Ativa

Agência vinculada: 0495 PATO BRANCO(PR)
Conta vinculada : 47.559-9

Tipo : SEDE/RESIDENCIAL
Endereco : RUA JACIRETA-450
Bairro : CENTRO CEP: 85.504-440
Municipio: PATO BRANCO(PR)
Telefone : (46) 3224-3072 Ramal: X

Município de Pato Branco Fls. 31 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

Atestado

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATOP BRANCO, cnpj, 01027418/0001 55, com sede a Rua jaciretã, 450, CEP 85.504 440, nesta cidade de Pato Branco PR, encontra-se em funcionamento há mais de 10 anos e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 03 de novembro de 2008.

OSMAR BRAUN SOBRINHO - VEREADOR
CPF 519714 619-20
Nome e Cargo

FLEZU GHIDINI CPF 665.237.299-15

Nome e Cargo

Juliana Aemiliato
Juliana Aemiliato CPF 028902129-10

Nome e Cargo

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro
Pato Branco- Paraná

Ilmo. Senhor,
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco.
NESTA

Prezado Senhor,

O Circulo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco, organização de fins não-lucrativos, inscrito no CNPJ sob Nº 01.027.418/0001-55 e declarada de Utilidade Pública Municipal em 29 de março de 1999. Lei Nº 1.812, com sede à rua Jaciretã, 450, centro desta cidade de Pato Branco-PR, vem por intermédio da sua presidente abaixo assinado respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a titulo de contribuição ou apoio no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 08 parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) isso no período de abril de 2009 a novembro de 2009, afim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente juntamente com demais documentos solicitados.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução n. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, as demais exigências legais.

Nos termos,
Pede deferimento.
Pato Branco, 25 de março de 2009

Divina Scopel Martins
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor